

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0261/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

PUMA MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Alameda marginal, nº 45, sala 1, Bairro Fidalgo, cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 23.655.349/0001-67, neste ato representada pela Sra. **POLIANA RAMOS LEITE**, portador do CPF nº 044.791.206-29, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0075/2024 - Processo Licitatório nº 0124/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Tem por objeto o presente contrato a aquisição de uma **Colhedora de Forragem**, com plataforma recolhadora de área total, para o atendimento das atividades desenvolvidas junto a Secretaria de Agricultura do Município de Xanxerê, conforme especificações constantes no edital, contrato e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 O fornecedor obriga-se a entregar os equipamentos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contatos após recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria, no endereço Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Xanxerê - SC, em dias úteis, no horário das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13 às 17 horas.

3.2 Juntamente como objeto deverá ser fornecido o catálogo de peças de reposição. (impresso ou meio magnético) os manuais completos de operação e manutenção dos equipamentos e também a indicação dos locais de Assistência Técnica autorizada pela fabricante.

3.3 Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, qualquer falha ou inadequação técnica dos equipamentos ensejará na recusa do recebimento e implicará em não pagamento. Os equipamentos deverão possuir garantia de 01 (um) ano ou superior.

3.4 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pelo objeto do presente contrato é de **R\$ 49.900,00** (quarenta e nove mil e novecentos reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Qty | Marca/ Modelo | Valor Total |
|------|---|-----|---|------------------|
| 01 | Colhedora de Forragem, com plataforma recolhadora de área total, com área de trabalho mínima de 0,92 metros de largura, com no mínimo 4 rolos, rotor de no mínimo 12 facas e 6 lançadores; engrenagens com regulagem de tamanho de corte; mínimo de 24 tamanhos de corte (2 a 36mm). Sistema de afiação de facas; dedos alinhadores; tombador; bica de saída dobrável; quebra jato; caixa de ferramentas; cardan de acionamento do rotor e rolos; transmissão por caia e cardan e comando hidráulico completo; acionamento da bica por hidráulico total no giro e quebra jato; rotação requerida da TDP de 540rpm e potência de acionamento requerida de 65 a 95cv na TDP | 01 | Pinheiro Máquinas Max Gold Premier At PATP 1000 | R\$ 49.900,00 |

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado após a vistoria, através de Ordem Bancária de Crédito emitida em favor da CONTRATADA, que será pago com recursos próprios, após o recebimento definitivo dos equipamentos, nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal 005/2024, a contar do recebimento da fatura devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais.
- 5.2 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 5.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

- 6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da Secretaria de Agricultura: Reduzido 1 - Fonte 100 -Elemento 44905299.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Apresentar Autorização de Fornecimento;
- 8.2 Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital;

8.3 Inspecionar a qualidade do bem, verificando se estão de acordo com os padrões de qualidade exigidos no edital, bem como se estes atendem as especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A proponente responsabilizar-se-á pela qualidade do bem fornecido, sendo que o bem fornecido em desconformidade com o Edital não será aceito, devendo a contratada proceder a substituição imediata do produto no caso de não atendimento aos padrões de qualidade solicitados;
- 9.2 Entregar os equipamentos nos locais indicado na Autorização de Fornecimento, bem como, proceder a instalação sem custos adicionais;
- 9.3 Deve fornecer as devias notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 9.4 Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente das indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.5 Efetuar identificação visual do equipamento conforme manual de identidade visual de união, o qual será verificado pelo fiscal do contrato, como requisito de recebimento do equipamento.
- 9.6 O bem deverá estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual de usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.8 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.9 Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, predas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direto ou indiretamente, provocar a administração ou a terceiros;
- 9.10 Fornecer o bem de acordo com as exigências do Edital e Termo de Referência, sendo obrigada a realizar nova entrega às suas custas se em desacordo com as especificações propostas e recusadas por justo motivo pelo encarregado do recebimento;
- 9.11 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.12 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 9.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O município de Xanxerê designa como **Gestor** deste contrato o **Sr. Sidinei Peretti** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e o **Fiscal** deste Contrato, o **Sr. Rodrigo Wustro**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

- 10.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- 10.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê, SC, 02 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

PUMA MAQUINAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: